

LEI Nº. 1.778/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta anos residentes no município.

Art.2º São objetivos do Programa:

I - capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo *smartphones*, computadores e *internet*;

II - promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na *internet*, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos *online*;

III - facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;

IV- reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social; e

V - garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

Art. 3º Centros de inclusão digital poderão ser criados em unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 25
de março de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal